



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 183

Entrada em 09 / 12 / 24

Itamogi/MG, 2 de dezembro de 2024.


Encarregado

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 37, de 2 de dezembro de 2024, que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS DE REIS DE ITAMOGI/MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DE REIS NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Cuida-se de importante projeto de lei que visa conceder auxílio financeiro aos representantes das companhias de reis, por ocasião da participação na festa de Reis que ocorrerá em janeiro do ano vindouro.

Por oportuno, cumpre consignar que as companhias previstas neste projeto são àquelas que realizaram o seu cadastramento municipal junto ao setor de patrimônio cultural.

Assim, a presente propositura é salutar para contribuir com as referidas companhias e, por consequência, viabilizar a apresentação junto à festa de Reis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

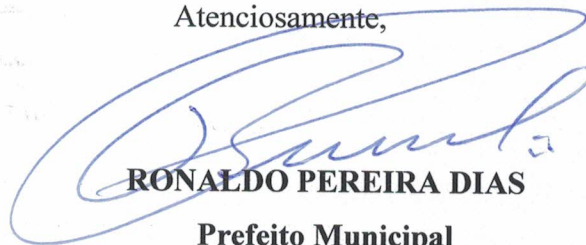
Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

De mais a mais, solicita-se a retirada de eventual projeto de lei que trata da matéria aqui tratada, que fora anteriormente protocolizado, se o caso.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

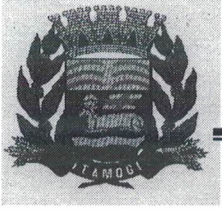


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º , DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS DE REIS DE ITAMOGI/MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DE REIS NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos representantes das Companhias de Reis de Itamogi/MG que participarem da festa de Reis no ano de 2025, neste Município, no valor que poderá ser distribuído da seguinte forma:

COMPANHIAS DE REIS	VALORES	REPRESENTANTES
Cia. De Reis Tapir	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Maria Izabel dos Santos Leite
Folia de Reis Vidigal	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Jonathan Medeiros Domingues
Cia. De Reis Amigos do João Leonel	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	João Batista Carti
Cia. De Reis União	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Adilson Donizete Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Cia. De Reis Candinhos	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Michel Urias da Silva
Cia. De Reis São Francisco	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Valdevino Donizete Cipriano
Cia de Reis Estrela Guia	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Kayque Oliveira Silva
Cia. De Reis Sertãozinho	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Maria Aparecida Machado da Silva
Cia. De Reis Lagoa	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Édson Emídio Vieira
Cia. De Reis Nova Geração	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Wellington Gomes
Cia. De Reis Gabiroba	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Valdecir Santos Silva
Cia. de Reis Mirim	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	Salvador José Teixeira

Art. 2º - As pessoas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do recurso.

§1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o auxílio financeiro recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção e custeio das despesas das companhias.

§2º. A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao Município em conta bancária específica.

Art. 3º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e
**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Turismo, a quem caberá esclarecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como a fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados por meio desta Lei.

Art. 4.º Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Itamogi/MG, 2 de dezembro de 2024.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal